



Fernão, aos 02 de setembro de 2021.

OFICIO/FERNÃO/GP. Nº310/2021.

Assunto: Responde a Indicação.

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, bem como Nobres Pares, no tocante à Indicação nº055/2021, de autoria do Vereador Eber Rogério Assis, datada de 13 de agosto do corrente exercício, o qual solicita pagamento de adicional ou gratificação aos brigadistas municipais, informo que conversamos sobre o assunto com o Procurador Jurídico desta municipalidade, a fim de verificarmos a possibilidade de pagamento ainda neste exercício.

Entretanto, nesse tema é bom destacarmos que a Lei Complementar nº173, de 27 de maio de 2020, que em sua ementa estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências, prevê o seguinte:

"Art. 21. É nulo de pleno direito:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal;

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos



posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando:

a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou

b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

§ 1º As restrições de que tratam os incisos II, III e IV:

I - devem ser aplicadas inclusive durante o período de recondução ou reeleição para o cargo de titular do Poder ou órgão autônomo; e

II - aplicam-se somente aos titulares ocupantes de cargo eletivo dos Poderes referidos no art. 20.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, serão considerados atos de nomeação ou de provimento de cargo público aqueles referidos no § 1º do art. 169 da Constituição Federal ou aqueles que, de qualquer modo, acarretem a criação ou o aumento de despesa obrigatória." (NR)

De todo modo, é clarividente que a atuação de nossos brigadistas nos últimos dias tem sido motivo que nos trouxe grande orgulho, pois se não fossem eles o impacto negativo sobre bens patrimoniais, vidas humanas, a fauna e a flora seriam imensuráveis. Por tal motivo, inserimos um agradecimento na página oficial do Município para destacarmos a importância desses profissionais.

Em que pese vermos manifestações das próprias pessoas que foram amparadas pelos brigadistas num momento de aflição, do tipo "não fazem mais do que a



obrigação, pois ganham para isso", nós e boa parte da população reconhecemos o trabalho altruísta desses profissionais que na verdade até então **não ganham para isso**.

Enfim, caso não seja possível atendermos a Indicação em questão no decorrer deste exercício, o faremos no primeiro momento juridicamente oportuno.

Agradecendo pelo teor postulado, aproveito a oportunidade para apresentar protestos de consideração e apreço.

Respeitosamente,


José Valentim Fodra
RG: 7.962.857-6
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Fernão



PROTOCOLO GERAL 221/2021
Data: 03/09/2021 - Horário: 09:38
Legislativo - RECEB 30/2021